

PROJETO DE LEI Nº 2.762, DE 2024

Institui a Política Nacional de Cuidados.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 2.762, de 2024, o seguinte art. 10, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 10 A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multissetorial e intersetorial no atendimento dos direitos das pessoas que recebem e exercem o cuidado, e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais de cuidados que articulem os diferentes setores.”

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Cuidados é uma iniciativa estratégica para a garantia do direito ao cuidado, uma vez que intensifica o compromisso do poder público com a promoção do direito ao cuidado, conferindo prioridade a essa agenda.

Para sua implementação, o art. 9º do Projeto de Lei (PL) nº 2.762, de 2024, prevê a formulação do Plano Nacional de Cuidados, um instrumento de planejamento em nível operacional, que especifica com maior detalhamento como, quando e com que recursos as ações da política serão realizadas.

O referido plano engloba as metas e os prazos específicos para a implementação das ações, o orçamento destinado às atividades de




cuidado, os programas e projetos concretos para garantir a oferta de serviços, a definição de mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas e a coordenação entre diferentes setores e níveis de governo para garantir a execução das medidas.

A elaboração de um Plano Nacional de Cuidados, nos termos do PL em apreço, é uma ação importante e necessária, mas que abrange apenas ações a nível federal. O Projeto nada dispõe, portanto, a respeito da reprodução de Planos semelhantes no âmbito de cada ente federativo. Assim, para a efetivação da Política Nacional de Cuidados em todos os níveis, é necessário que os entes subnacionais se organizem e, na esteira do que é proposto, elaborem e implementem seus próprios planos, como acontece com os Planos da Primeira Infância¹.

Nesse sentido, tendo em vista o conhecimento construído pelo governo para a elaboração da proposta apresentada, propõe-se que seja inserido no PL nº 2.762, de 2024, um artigo que promova, a partir da União, um empenho na articulação do atendimento dos direitos das pessoas que recebem e exercem o cuidado, por meio da criação de planos estaduais, distrital e municipais de cuidados.

Pelo exposto, propomos esta Emenda, com o objetivo de fortalecer essa agenda nos diversos níveis da federação e oferecer insumos para que outros gestores públicos brasileiros possam também elaborar os planos para as suas cidades e estados, fazendo com que o país assuma um compromisso nacional em matéria de cuidados.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2024.



¹ O Plano Nacional pela Primeira Infância articula-se com os Planos Municipais pela Primeira Infância, que são instrumentos que orientam a atuação do poder público, da sociedade civil e das famílias. Plano Nacional pela Primeira Infância 2010 - 2022 | 2020 – 2030. Brasília: Rede Nacional Primeira Infância (RNPI)/ANDI,, 2020. Disponível em: <https://andi.org.br/wp-content/uploads/2021/07/andi-plano-nacional-pela-primeira-infancia-pnpi-web.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-14965

3

Apresentação: 12/11/2024 16:29:17.537 - PLEN
EMP 3 => PL 2762/2024

EMP n.3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240528869000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

